**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE CONTRATOS, DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças (“Contrato”), as partes, a saber (“Partes”):

1. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representada de acordo com os termos de seu estatuto social (doravante “Cedente” ou “Companhia”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social(“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), (doravante “Agente Fiduciário” ou “Cessionário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”, sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como “Poder Concedente”), o Contrato de Concessão Patrocinada (“Contrato de Concessão”) por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Estrada dos Tamoios, constituído por trecho da Rodovia SP 099, totalizando 71,9 km e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (Rodovia SP-055), para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 km a 82+000 km da Estrada dos Tamoios, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2014 da ARTESP, bem como, por intermédio da assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº6, o escopo originalmente atribuído ao Poder Concedente de execução das obras remanescentes dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião e a implantação da praça de pedágio P3, SAU’s 3 e 4, PGF’s 1 e 2, CCO, Conserva Especial dentre outros investimentos previstos no Contrato de Concessão SLT 008/2014 (“Projeto”);
2. Nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”, a Companhia emitiu debêntures no valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos (“Primeira Emissão”);
3. A fim de garantir o cumprimento fiel, integral e tempestivo das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, a Cedente cedeu em benefício dos debenturistas da Primeira Emissão, de forma condicional, a totalidade de sua posição contratual, compreendendo todos os direitos, obrigações, ações e recursos de que é titular com relação aos contratos listados no **ANEXO I**, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, datado de 13 de novembro de 2017, registrado em 29 de novembro de 2017 perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1834477, conforme aditado de tempos em tempos, a fim de que tal instrumento passasse a garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão (“Garantia Existente”);
4. A Companhia aprovou, por meio de Assembleia Geral realizada em [=], a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures” e “Segunda Emissão”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
5. Em [=], foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
6. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, as quais serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente);
7. Parte dos recursos líquidos captados através da Segunda Emissão, será destinada para pagamento da integralidade das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, de modo que a Garantia Existente deixará de produzir efeitos;
8. Como forma de garantir o pagamento de todas as quantias devidas pela Companhia nos termos da Segunda Emissão, a Companhia concordou em ceder de forma condicional aos Debenturistas, a totalidade de sua posição contratual, compreendendo todos os direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular com relação aos contratos listados no **ANEXO I** ao presente, de acordo com os respectivos termos e condições a seguir previstos observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo);
9. A plena eficácia da cessão condicional que se propõe constituir por meio deste Contrato está sujeita à condição suspensiva da liquidação integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão e a consecutiva liberação efetiva da Garantia Existente (“Condição Suspensiva”);
10. Após a satisfação da Condição Suspensiva, a cessão condicional que se propõe constituir por meio deste Contrato passará a ser plenamente válida, eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato; e
11. A celebração deste Contrato e a constituição da presente cessão condicional foi aprovada pela ARTESP.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo definidos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES
	1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
	2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
	3. Os direitos previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia (conforme especificados na Escritura de Emissão), podendo ser executados de forma cumulativa e independente, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos instrumentos.
2. CESSÃO CONDICIONAL DE CONTRATOS
	1. Nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), e observada a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente obriga-se ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Segunda Emissão, tais como principal, juros remuneratórios, pena convencional, multas e despesas, encargos moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), as quais estão descritas no **ANEXO II**.
	2. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, sujeito à ocorrência e durante a continuidade de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente (conforme abaixo definido), dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Cedente cede, em caráter irrevogável, irretratável e condicional aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade da posição contratual da Cedente, compreendendo todos os respectivos direitos (inclusive, sem limitação, direito ao recebimento de indenizações), obrigações, ações e recursos de que ela seja titular com relação a cada um dos contratos identificados no **ANEXO I** ao presente, em vigor nesta data e/ou que venha a estar em vigor na data de ocorrência e continuidade de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (“Contratos Cedidos Condicionalmente”).
		1. A assunção da posição contratual em nome dos Debenturistas no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente será realizada por terceiro especializado e competente para realização de tais atos em nome dos Debenturistas (“Terceiro Representante dos Debenturistas”), sempre preservando os direitos e interesses desses.
		2. O Terceiro Representante dos Debenturistas será escolhido em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do voto de Debenturistas representando, no mínimo [75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por metade das Debêntures em Circulação em segunda convocação], sendo certo que caso os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre qual será o Terceiro Representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário não estará obrigado a realizar a assunção da posição contratual em nome dos Debenturistas no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente.
		3. A efetiva assunção dos Contratos Cedidos Condicionalmente pelo Terceiro Representante dos Debenturistas se dará após a celebração de contrato de prestação de serviços a ser negociado e celebrado junto ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo certo que os termos de tal Contrato deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas por meio do voto de Debenturistas representando, no mínimo [75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por metade das Debêntures em Circulação em segunda convocação], sendo certo que por meio de tal contrato de prestação de serviços o Terceiro Representante dos Debenturistas deverá declarar o conhecimento de todas as disposições e obrigações do presente Contrato.
	3. Os documentos comprobatórios dos Contratos Cedidos Condicionalmente ficarão em posse da Cedente, a qual ficará responsável pela sua guarda e conservação haja vista o seu respectivo interesse em conservá-los.
	4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos documentos comprobatórios.
	5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Cessionário cópias autenticadas dos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Cessionário, inclusive por meio eletrônico.
	6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas na Cláusula 2.3.
	7. O Cessionário, o Terceiro Representante dos Debenturistas e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos documentos comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
	8. Quaisquer Novos Contratos Cedidos Condicionalmente (conforme abaixo definido), que venham a ser celebrados pela Cedente no futuro durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas ficarão automaticamente, e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos à cessão condicional ora avençada, nos termos e condições estipuladas no presente Contrato. Qualquer referência a “Contrato Cedido Condicionalmente” neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Contrato Cedido Condicionalmente (conforme abaixo definido).
	9. Para a integral formalização da cessão condicional dos Novos Contratos Cedidos Condicionalmente, pactuada nos termos da Cláusula 2.8 acima e sem prejuízo do ali previsto, deverá a Cedente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração de qualquer instrumento contendo um Novo Contrato Cedido Condicionalmente, ou quando quer que seja solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência:
3. entregar ao Agente Fiduciário vias originais ou cópias autenticadas de (i) cada documento comprovando ou representando o Contrato Cedido Condicionalmente; e (ii) cada uma das notificações às contrapartes dos Novos Contratos Cedidos Condicionalmente, na forma do **ANEXO III**, para os fins previstos nos Artigos 290 e 299 do Código Civil;
4. celebrar aditivos ao presente Contrato, a fim de incorporar os Novos Contratos Cedidos Condicionalmente na respectiva relação contida no **ANEXO I** ao presente, sendo certo que quaisquer aditivos ao presente Contrato, para fins de incorporação dos Novos Contratos Cedidos Condicionalmente e consolidação da respectiva relação de Contratos Cedidos Condicionalmente, tal como previsto nesta Cláusula, serão considerados devidamente celebrados se firmados, (i) de um lado pela Cedente ou, no caso de inércia desta, pelo Agente Fiduciário, agindo, especificamente neste caso, como procurador da Cedente; e (ii) de outro lado, pelo Agente Fiduciário; e
5. outros documentos necessários para evidenciar a outorga da anuência à cessão condicional aqui prevista por todas as demais partes contratantes de cada Contrato Cedido Condicionalmente e pelas autoridades competentes, se e quando necessário.
	* 1. Conforme aqui empregado, o termo “Novos Contratos Cedidos Condicionalmente” significará (i) qualquer novo instrumento que venha a substituir os Contratos Cedidos Condicionalmente durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas; (ii) todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos e contratos que venham a ser celebrados, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas e tenham objeto ou natureza similar, no todo ou em parte, aos Contratos Cedidos Condicionalmente e que sejam necessários a implantação, operação e manutenção do Projeto; ou (iii) quaisquer outros instrumentos, acordos e contratos relevantes firmados durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas e que possam impactar de forma material as atividades e operações da Cedente e do Projeto.
	1. A eficácia da cessão dos Contratos Cedidos Condicionalmente e dos Novos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos e condições aqui avençados, estará condicionada (i) à entrega pelo Agente Fiduciário à Cedente de notificação por escrito (sendo a data de tal notificação doravante designada como “Data da Notificação”), comunicando à Cedente a ocorrência e continuidade de um inadimplemento da Cedente sob quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, de qualquer circunstância que possa comprovadamente causar um potencial inadimplemento, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como a decisão dos Debenturistas de nomear um Terceiro Representante dos Debenturistas, para receber e/ou assumir qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente; e (ii) se aplicável, nos termos do previsto na legislação aplicável, a obtenção por parte do Terceiro Representante dos Debenturistas ou da Cedente (neste caso, conforme instruções do Agente Fiduciário) de autorização específica da ARTESP para assumir e/ou para que o Terceiro Representante dos Debenturistas assuma qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente ou os Novos Contratos Cedidos Condicionalmente. Conforme aqui empregado, o termo “Data da Notificação” significará a data em que tenha ocorrido cumulativamente a entrega da notificação e a obtenção da autorização, se aplicável, mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.
	2. Na Data da Notificação, o Terceiro Representante dos Debenturistas receberá e/ou assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da Cedente ou de qualquer outro terceiro, a totalidade da posição da Cedente no respectivo Contrato Cedido Condicionalmente, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular com relação a tal Contrato Cedido Condicionalmente, aos quais o Terceiro Representante dos Debenturistas se vinculará em todos os respectivos termos e condições do respectivo Contrato Cedido Condicionalmente como se dele fosse beneficiário e/ou signatário original. As partes reconhecem e confirmam que as condições suspensivas acima mencionadas serão interpretadas de acordo com o previsto no artigo 125 do Código Civil.
	3. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Cedente previstas no presente Contrato ou nos Contratos Cedidos Condicionalmente, fica certo e ajustado que nenhum outro instrumento, procedimento ou condição, exceto àqueles referidos acima, serão necessários para que a cessão se torne plenamente eficaz entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Terceiro Representante dos Debenturistas.
6. CONDIÇÃO SUSPENSIVA
	1. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, os Contratos Cedidos Condicionalmente são cedidos condicionalmente sob condição suspensiva adicional, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, qual seja, a integral liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, observado que a Companhia obriga-se a, tão logo tenham sido liquidadas as obrigações da Primeira Emissão, providenciar o cancelamento da Garantia Existente, exercendo todos os atos necessários para tanto, perante eventuais cartórios de registro de títulos e documentos, mediante o protocolo da liberação da Garantia Existente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de liberação ou termo de quitação.
		1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente, todos os demais termos e condições previstos neste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.
		2. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente formalizada por meio deste Contrato, para todos os fins de direito, passará a ser totalmente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, devendo, da mesma forma, a Companhia cumprir integralmente as obrigações de liberação da Garantia Existente e registro da presente cessão condicional.
		3. Ressalvada a Condição Suspensiva, a Companhia declara que não existe qualquer outra condição suspensiva de eficácia em relação à cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente.
7. PODERES E DIREITOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DO TERCEIRO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS
	1. Observada a implementação da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário e/ou o Terceiro Representante dos Debenturistas poderão exercer, em nome dos Debenturistas, com relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente, todo e qualquer direito e recurso a eles respectivamente assegurados pelo presente Contrato e pela lei aplicável, sendo certo que a efetiva assunção da posição contratual será realizada pelo Terceiro Representante dos Debenturistas.
	2. Sem restringir quaisquer direitos ou poderes que lhes sejam assegurados pela lei aplicável, pelo presente Contrato, pela Escritura de Emissão e pelos demais Contratos de Garantia, o Terceiro Representante dos Debenturistas terá, uma vez efetivada a cessão a que se refere este Contrato por meio da celebração do contrato a que se refere a Cláusula 2.2.3 acima, o direito de, isoladamente, cobrar e executar quaisquer direitos da Cedente nos termos ou em decorrência dos Contratos Cedidos Condicionalmente, ou satisfazer e cumprir quaisquer das respectivas obrigações da Cedente previstas em tais contratos, podendo para tanto tomar quaisquer medidas que estejam de acordo com a continuidade na execução dos serviços concessionados, nos termos do Contrato de Concessão, inclusive judiciais, cobrar e receber valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, (estes dois últimos mediante análise de custo benefício prévio, a critério dos Debenturistas) conceder, efetuar registros, constituir em mora, endossar e ceder, entregar, protestar, tomar posse e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrar documentos ou instrumentos e nomear procuradores para a adoção de quaisquer medidas judiciais ou administrativas perante qualquer autoridade e em qualquer instância, nos termos em que os Debenturistas ou o Terceiro Representante dos Debenturistas julgarem apropriado para a consecução do objeto do presente Contrato, inclusive o direito de reter e aplicar quaisquer recursos na liquidação das Obrigações Garantidas e substabelecer quaisquer dos acima referidos poderes, no todo ou em parte. O exercício pelo Terceiro Representante dos Debenturistas dos direitos e poderes outorgados nos termos desta Cláusula 4.2 ficará sujeito à ocorrência e continuidade de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, de qualquer circunstância que possa comprovadamente causar um potencial inadimplemento, a critério dos Debenturistas, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o que, entretanto, não deverá ser interpretado como uma renúncia ao direito do Terceiro Representante dos Debenturistas de exercer, a qualquer tempo, quaisquer dos poderes, direitos e recursos previstos no Artigo 293 do Código Civil.
	3. A qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, o Terceiro Representante dos Debenturistas terá a faculdade, porém não a obrigação de, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, tomar quaisquer medidas, inclusive cobrar, preservar, cumprir, executar e/ou pagar todas as quantias que, a juízo do Terceiro Representante dos Debenturistas, sejam necessárias ou convenientes para sanar ou tentar sanar, de maneira satisfatória ao Terceiro Representante dos Debenturistas, qualquer inadimplemento da Cedente nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente.
8. PROCEDIMENTO EM CASO DE INADIMPLEMENTO
	1. Observado o implemento da Condição Suspensiva, na ocorrência de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, a critério dos Debenturistas, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer formalidade, o Terceiro Representante dos Debenturistas terá a obrigação de, desde que com observância do previsto neste Contrato e o contrato de prestação de serviços a ser celebrado na forma da Cláusula 2.2.3, receber, assumir e/ou tornar-se parte do respectivo Contrato Cedido Condicionalmente a partir da Data da Notificação e, com relação a tal Contrato Cedido Condicionalmente, exercer todos e quaisquer dos direitos e poderes conferidos à Cedente pela lei aplicável e/ou por força deste Contrato, particularmente, mas não exaustivamente, o direito de executar este Contrato e assumir quaisquer direitos, créditos, obrigações e deveres decorrentes do respectivo Contrato Cedido Condicionalmente. Na Data da Notificação, a Cedente deixará automaticamente de ter qualquer direito a exercer ou usufruir quaisquer direitos, créditos, ações e recursos decorrentes do respectivo Contrato Cedido Condicionalmente. O valor auferido com a eventual cessão de quaisquer créditos, direitos ou obrigações decorrentes do respectivo Contrato Cedido Condicionalmente deverá ser aplicado pelo Agente Fiduciário e pelo Terceiro Representante dos Debenturistas no pagamento das Obrigações Garantidas bem como nas despesas incorridas com a execução deste Contrato, devendo ser devolvidos à Cedente os recursos excedentes não utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas e das referidas despesas, se houver.
	2. Nesta data, a Cedente deverá nomear, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador, inclusive com poderes para substabelecer, com reserva de poderes para, em nome e por conta da Cedente, e qualquer um deles, agindo isoladamente, tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 5, na forma do **ANEXO IV** a este Contrato, com poderes para “*em causa própria*”. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Tal Procuração será válida e eficaz pelo prazo de 12 (doze) meses e deverá ser sucessivamente prorrogada, sempre em até 15 (quinze) dias de antecedência ao fim de sua vigência, de modo que o Agente Fiduciário tenha os poderes previstos nesta Cláusula durante toda a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas (“Procuração”).
	3. A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário e do Terceiro Representante dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício pelo Terceiro Representante dos Debenturistas de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato.
	4. A excussão de quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Cessionário, observado o estabelecido na Escritura de Emissão.
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE
	1. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Cedente obriga-se a: **[Nota Lefosse: MMSO, por gentileza, alinhar com as obrigações previstas na EE e no outro contrato de garantia, conforme aplicável]**
10. não ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Contratos Cedidos Condicionalmente, nem os direitos deles decorrentes ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco os direitos previstos neste Contrato, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada, representados pelo Agente Fiduciário, até que sejam cumpridas as Obrigações Garantidas;
11. cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento do presente contrato, inclusive entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, originais ou cópias autenticadas da notificação de cessão às contrapartes dos Contratos Cedidos Condicionalmente (na forma do **ANEXO III**), exigida de acordo com os Artigos 290 e 299 do Código Civil;
12. obter e manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade da cessão condicional constituída neste Contrato; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato; (iii) à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
13. manter o presente Contrato sempre existente, válido, eficaz, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Condição Suspensiva pelo prazo máximo acordado na Escritura de Emissão;
14. tempestivamente e às suas expensas, tomar todas as medidas pertinentes à proteção deste Contrato, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e dos direitos dos Debenturistas resultantes do presente instrumento, incluindo contra quaisquer reinvindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente, de acordo com este Contrato;
15. pagar rigorosamente em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos, governamentais ou não, presentes ou futuros, que incidam sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente e seus respectivos objetos;
16. cumprir integralmente e respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
17. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato o fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Contratos Cedidos Condicionalmente;
18. não praticar qualquer ato ou firmar qualquer acordo, contrato ou aditamento a qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, ou tomar qualquer medida que possa impedir ou prejudicar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
19. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter os direitos deste Contrato e dos Contratos Cedidos Condicionalmente sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, livre e desembaraçada de quaisquer gravames, restrições ou ônus, seja de natureza judicial ou extrajudicial;
20. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os direitos dos Debenturistas, os Contratos Cedidos Condicionalmente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Cessionário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere a presente alínea;
21. manter os Contratos Cedidos Condicionalmente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), exceto pelos ônus existentes no âmbito da Primeira Emissão, devendo comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente;
22. notificar o Cessionário em até 3 (três) dias úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia deste Contrato e dos Contratos Cedidos Condicionalmente;
23. reembolsar o Cessionário ou o Terceiro Representante dos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas incorridos e comprovados na preservação deste Contrato e dos Contratos Cedidos Condicionalmente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
24. manter o Cessionário, o Terceiro Representante dos Debenturistas e os Debenturistas indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoável e comprovadamente incorridas decorrentes do Contrato que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Contratos Cedidos Condicionalmente; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer de suas declarações ou compromissos contidos neste Contrato ou nos Contratos Cedidos Fiduciariamente;
25. não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar os Contratos Cedidos Condicionalmente exceto com a aprovação prévia dos Debenturistas, sendo certo que eventual aprovação deverá ser refletida nos demais Contratos Cedidos Condicionalmente, conforme aplicável, para manter a paridade entre eles; **[Nota Lefosse: apenas para esclarecer, caso seja alterada alguma condição do Contrato de Concessão, será necessário aditar os demais contratos relacionados às obras, construções, etc), conforme aplicável]**
26. mediante a comunicação sobre a ocorrência e continuação de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, de qualquer circunstância que possa comprovadamente causar um potencial inadimplemento, a critério dos Debenturistas, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, cumprir (independentemente de qualquer notificação ou de comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas pelo Cessionário, com relação ao presente Contrato e à Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental;
27. não celebrar nenhum contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Cessionário, quando da ocorrência de um inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, de qualquer circunstância que possa comprovadamente causar um potencial inadimplemento, a critério dos Debenturistas, dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures não sanada no prazo aplicável na Escritura de Emissão ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, ceder, transferir ou de outra forma dispor dos Contratos Cedidos Condicionalmente, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instrução do Cessionário e em estrita observância aos termos deste Contrato;
28. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da cessão objeto deste Contrato;
29. cumprir integralmente as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Companhia, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
30. requerer todas e quaisquer aprovações, consentimentos e registros que venham a ser necessários, ou que o Terceiro Representante dos Debenturistas possa razoavelmente vir a solicitar, nos termos da lei vigente, para o fim de permitir o exercício e exequibilidade de quaisquer direitos, obrigações e medidas outorgados ao Terceiro Representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, dos Contratos Cedidos Condicionalmente, da lei ou deles decorrentes;
31. mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação, todos os aditamentos, contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas demais medidas necessárias que Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da cessão condicional prevista nos termos de Contrato, bem como quaisquer direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
32. não renunciar a direitos, dar quitação ou concordar com a exoneração ou rescisão dos Contratos Cedidos Condicionalmente, exceto com a aprovação prévia dos Debenturistas; e
33. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, sobre qualquer inadimplemento ou circunstância que possa causar um potencial inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente.
	1. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 6 resultará em mora da Cedente, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada ao Cessionário a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), sem prejuízo de tal fato configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures. Ademais, o descumprimento destas obrigações facultará aos Debenturistas, sem prejuízo de outras hipóteses descritas neste instrumento, o exercício de todas as suas prerrogativas descritas neste Contrato e na Escritura de Emissão.
	2. A Companhia, às suas expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena da cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos em favor dos Debenturistas, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Companhia defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente contra eventuais reinvindicações e demais de quaisquer terceiros.
34. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE
	1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que: **[Nota Lefosse: MMSO, por gentileza, alinhar com as declarações previstas na EE e no outro contrato de garantia, conforme aplicável]**
35. é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrarem o presente Contrato e os Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do presente Contrato;
36. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa e os Contratos Cedidos Condicionalmente constituem obrigações legais, válidas e vinculativas de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, conforme aplicável, de acordo com seus termos;
37. este Contrato constitui de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
38. assinatura e o cumprimento do presente Contrato e dos Contratos Cedidos Condicionalmente não constituem violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
39. exceto pelo cumprimento da Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade, existência ou exequibilidade do presente Contrato; e (iii) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos no presente Contrato;
40. o presente Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer norma jurídica legal ou infralegal; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
41. encontra-se adimplente no cumprimento e cumpre integralmente todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades;
42. assinatura e o cumprimento do presente Contrato não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual da Cedente, tampouco resulta em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
43. não está em curso qualquer inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente, qualquer circunstância que possa comprovadamente causar um potencial inadimplemento dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou, ainda, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures;
44. não omitiu nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
45. a Cedente é legítima titular e proprietária da integralidade dos direitos e/ou recursos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza, exceto pelos ônus criados (i) pela Garantia Existente e (ii) pelo presente Contrato, não existindo contra a Cedente qualquer demanda de terceiro, ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa prejudicar ou invalidar o objeto deste Contrato;
46. não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Contratos Cedidos Condicionalmente, a cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
47. a Procuração é outorgada nos termos da Cláusula 5.2 deste Contrato e a Companhia não outorgou instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes;
48. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que os impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável;
49. tem total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento; e
50. os Contratos Cedidos Condicionalmente não se encontram vinculados a qualquer acordo celebrado entre a Companhia e quaisquer de seus credores, exceto quanto à Garantia Existente.
51. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES
	1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Contratos Cedidos Condicionalmente permanecerão sujeitos ao disposto neste Contrato, a todo o tempo, até o seu término, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante:
52. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas ou de invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
53. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
54. qualquer ação (ou omissão) do Cessionário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
55. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Cessionário para o pagamento das Obrigações Garantidas.
56. PRAZO DE VIGÊNCIA
	1. Este Contrato é válido a partir da presente data e vigorará até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integral e definitivamente liquidadas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Cedente deverá praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente, em favor dos Debenturistas e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.
57. REGISTROS E AVERBAÇÕES [Nota Lefosse: alinharemos a redação dessa cláusula com os prazos previstos na EE e no outro contrato de garantia]
	1. A Cedente obriga-se a promover o registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos – SP e São Paulo - SP, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato. Eventuais Aditamentos deverão ser registrados pela Cedente e pela Companhia nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias da respectiva data de assinatura.
	2. Correrão por conta exclusiva da Cedente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.
	3. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantias, observada a Condição Suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, independentemente de qualquer aditamento ou notificação. Sem prejuízo, todas as demais disposições deste Contrato que não dependam da plena eficácia de tal garantia, entram em vigor e eficácia na presente data e permanecerão, juntamente com a cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente, em vigor até a liquidação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas.
		1. Ressalvada a Condição Suspensiva, a Companhia declara que não existe qualquer outra condição suspensiva de eficácia em relação à cessão condicional constituída por meio deste Contrato.
	4. Mediante a satisfação da Condição Suspensiva, a Cedente deverá averbar à margem do registro mencionado na Cláusula 10.1 acima, carta declarando que houve o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos do **ANEXO V** (“Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva”).
		1. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da cessão condicional de nenhuma forma, renunciando a Cedente a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.
	5. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, a cessão condicional prevista neste Contrato deverá ser liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pela Cedente, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que a Cedente, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro deste Contrato nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos e junto aos demais órgão e registros competentes.
58. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
	1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	2. Todo e qualquer custo e/ou despesa eventualmente incorridos pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Cessionário qualquer encargo pelo seu pagamento ou reembolso de tais custos e/ou despesas.
	3. Quaisquer custos e/ou despesas (i) razoáveis comprovadamente incorridos pelo Cessionário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Cedente, devendo o Cessionário ser reembolsado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Cessionário à Cedente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que o Cessionário venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.
	4. Este Contrato e suas disposições somente poderão ser modificados, alterados, complementados ou aditados mediante o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
	5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
	6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão requerer a tutela específica das obrigações devidas na forma prevista nos artigos 498, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil. **[Nota Lefosse: mantivemos a redação do precedente]**
	7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.
	8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
	9. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	10. Para os fins legais, a Cedente apresenta na presente data [Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia [=], com código de controle [=], válida até [=].

1. COMUNICAÇÕES
	1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:
2. Para o Cessionário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

A/C: [=]

Endereço: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

1. Para a Cedente:

**Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

A/C: [=]

Endereço: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

* 1. Todas as comunicações referidas na Cláusula 12.1 acima serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

1. LEI DE REGÊNCIA E FORO
	1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.
	3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados ao presente Contrato à Oferta podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

[*AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO][Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo:CPF:E-mail: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo:CPF:E-mail: |

*[Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo:CPF:E-mail: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo:CPF:E-mail: |

*[Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: RG:

E-mail: E-mail:

**ANEXO I - CONTRATOS CEDIDOS CONDICIONALMENTE**

**[Nota Machado Meyer: Companhia, favor atualizar o rol e descrição dos Contratos Cedidos Condicionalmente]**

1. [Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos em Regime de Empreitada Global sob a Modalidade EPC-Turn Key Lump Sum, celebrado em 13 de janeiro de 2015, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A.]; e
2. [Contrato de Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços Públicos de Operação e Manutenção de Trecho da Rodovia SP 099, entre os Quilômetros (KM) 11+500 Km e 83+400 Km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de Obras Civis no Trecho entre os Quilômetros 60+480 Km e 82+000 Km da Rodovia SP 099, celebrado em 19 de dezembro de 2014, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT e, ainda, como intervenientes anuentes a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP].

**ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

1. **Emissora:** Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
2. **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
3. **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.
4. **Data de Emissão**: Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [=] de [=] de 2022 ("Data de Emissão").
5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 10 (dez) anos, vencendo-se, portanto, em [=] (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 5 (cinco anos), vencendo-se, portanto, em [=] (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
6. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: [**Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão.]
7. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: [**Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão.]
8. **Amortização Programada da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário atualizado será amortizado a partir de [=] (inclusive), em 5 (cinco) parcelas anuais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme os percentuais e cronograma da tabela prevista na Escritura de Emissão.
9. **Amortização Programada da Segunda Série**: O Valor Nominal Unitário atualizado será amortizado a partir de [=], em 13 (treze) parcelas trimestrais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme os percentuais e cronograma da tabela prevista na Escritura de Emissão.
10. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

**ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

[Local e data].

Para: [•]

Atenção: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Notificamos-lhes, pela presente, que, por força de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, datado de [=] de [=] de 202[=] (“Contrato de Cessão Condicional”), celebrado entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (“Devedora”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Devedora (“Agente Fiduciário” e “2ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), foram cedidos, de forma condicional, aos Debenturistas, a serem representados por terceiro definido em Assembleia Geral de Debenturistas e informado oportunamente à V.Sas. pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato de Cessão Condicional (“Terceiro Representante dos Debenturistas”), todos os nossos direitos, obrigações, titularidade e privilégios, nos termos ou em decorrência do [DESCREVER CONTRATO CEDIDO CONDICIONALMENTE] (o “Contrato Cedido Condicionalmente”).

Em virtude da referida cessão ter sido realizada em caráter condicional, permanecemos como os únicos responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, compromissos, deveres e quaisquer outros encargos, de qualquer natureza, por nós assumidos nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente ou da lei, sem qualquer responsabilidade, a qualquer título, do Agente Fiduciário pelas referidas obrigações, compromissos, deveres e encargos. Da mesma forma, continuaremos a exercer os direitos e privilégios que nos cabem nos termos e em decorrência do Contrato Cedido Condicionalmente.

Entretanto, uma vez que V. Sas. sejam notificados, exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de que os direitos dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Condicional, foram exercidos, e que as condições de eficácia de referida cessão foram cumpridas, ficam V.Sas. autorizados, desde já, a, sem necessidade de qualquer consentimento, autorização ou qualquer outra manifestação adicional da nossa parte, não mais reconhecer o exercício por nós de qualquer direito, poder, faculdade ou privilégio nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente ou da lei, e, ainda, a reconhecer o Terceiro Representante dos Debenturistas, como os titulares de toda nossa posição contratual no Contrato Cedido Condicionalmente, incluindo todos os respectivos direitos, obrigações, poderes, faculdades ou privilégios correspondentes a tal posição contratual. Consequentemente, uma vez notificados pelo Agente Fiduciário, na forma acima, quaisquer obrigações a serem satisfeitas ou importâncias a serem pagas por V. Sas., nos termos ou em decorrência do Contrato Cedido Condicionalmente, inclusive as já vencidas, somente deverão ser satisfeitas ou pagas diretamente ao Terceiro Representante dos Debenturistas, na forma como lhes vier a ser solicitado pelo Terceiro Representante dos Debenturistas, os quais passarão a ser os únicos investidos do poder de lhes outorgar as respectivas quitações e liberações.

Nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente e adicionalmente ao direito de assumir, ou indicar um terceiro para assumir, a nossa posição contratual no Contrato Cedido Condicionalmente na forma acima indicada, e, ainda, independentemente do exercício de tal direito, outorgamos ao Terceiro Representante dos Debenturistas a faculdade, porém não a obrigação ou responsabilidade, de, a qualquer tempo, e a seu único e exclusivo critério, tomar quaisquer medidas que, a juízo do Terceiro Representante dos Debenturistas sejam necessárias ou convenientes para sanar ou tentar sanar qualquer eventual inadimplemento da nossa parte nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente, e, mediante a satisfação de nossas obrigações nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente, sub-rogar-se nos direitos de V. Sas. contra nós.

Todos os acima referidos direitos conferidos aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e, na assunção da posição contratual no Contrato Cedido Condicionalmente, pelo Terceiro Representante dos Debenturistas, em decorrência da cessão, são sem prejuízo e adicionalmente a quaisquer outros direitos à ela assegurados por força da legislação em vigor.

Exceto mediante o expresso consentimento, por escrito, do Terceiro Representante dos Debenturistas, qualquer ato por nós praticado no sentido de, direta ou indiretamente, de forma expressa ou tácita, novar ou rescindir o Contrato Cedido Condicionalmente, ou, ainda, ceder, transferir, empenhar ou onerar, a qualquer título nossos direitos e/ou obrigações, em decorrência do Contrato Cedido Condicionalmente, será inválido e não produzirá quaisquer efeitos.

Esta notificação, bem como as nossas instruções aqui contidas, são irrevogáveis e exceto se lhes for expressamente determinado, de forma diversa, unilateralmente e por escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Terceiro Representante dos Debenturistas, permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, enquanto quaisquer obrigações a nós devidas, nos termos do Contrato Cedido Condicionalmente, permanecerem pendentes de satisfação.

Em sinal do recebimento da presente e de sua concordância com os termos do Contrato de Cessão Condicional e da cessão lá prevista, e os respectivos direitos, faculdades e poderes outorgados ao Terceiro Representante dos Debenturistas, na forma como acima descritos, solicitamos firmar a presente correspondência.

Atenciosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

Data:\_\_/\_\_/\_\_\_\_

Ciente e de acordo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[●]

**ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento de procuração, **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”),por este ato, em caráter irrevogável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador a**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos debenturista da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A. (“Outorgado” e “2ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários em conexão com, ou relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em [=] de [=] de 2022 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Condicional”), celebrado no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, representado pelo “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*” (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), para:

(i) dispor e transferir a titularidade e posição contratual da Outorgante em relação aos direitos decorrentes dos contratos (doravante designados como “Contratos Cedidos Condicionalmente”) identificados no ANEXO I ao Contrato de Cessão Condicional, no todo ou em parte, compreendendo os acima referidos direitos e a titularidade e/ou posição contratual todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que a Outorgante seja titular, ou de que venha a ser titular, a qualquer tempo, nos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como quaisquer outros documentos celebrados ou que venham a ser celebrados com relação a tais Contratos Cedidos Condicionalmente no futuro, e com relação a tal disposição ou transferência de posição contratual nos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição, nos termos do Contrato, judicial ou extrajudicialmente.

(ii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência da titularidade e/ou posição contratual da Outorgante nos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(iii) requerer todas e quaisquer aprovações ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários para a plena formalização do Contrato de Cessão Condicional ou da efetiva cessão da titularidade e/ou posição contratual de direitos da Outorgante nos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal posição e/ou respectivos*,* inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de todas as demais partes contratantes dos Contratos Cedidos Condicionalmente (exceto da Outorgante), instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Governo do Estado de São Paulo e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, departamentos, entidades ou órgãos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(iv) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dela, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, departamentos, entidades ou órgãos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Governo do Estado de São Paulo;

(v)a seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva, bem como revogar o substabelecimento; e

(vi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Termos iniciados em letra maiúscula empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional e da Escritura de Emissão.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Condicional e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e será válida pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Condicional e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**ANEXO V – CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[endereço]

São Paulo, SP

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças*

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 10.4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças, celebrado em [=] de 2022, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (“Companhia”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Contrato”), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pela Companhia e Cedente nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato.

(Local e Data)

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_